



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.507/2023**  
**DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a implantação do programa Telemedicina / Telessaúde, no município de Querência-MT, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal** de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Autorizado o Poder Executivo do Município de Querência-MT implantar o programa de Telemedicina / Telessaúde, através do APP – para acesso fácil à celulares, a fim de realizar agendamento, confirmação e cancelamento de consultas médicas, exames junto à Secretaria Municipal de Saúde, agendamento de viagens e consultas especializadas, agendamentos de consultas de odontologia, nas UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (USB) E REDES DE SAÚDES EM GERAL.

**Art. 2º** Serão considerados atendimentos por telemedicina/telessaúde, entre outros:

- I - Prestação de serviços de saúde utilizando tecnologias digitais, de informação e comunicação, nas situações em que os profissionais de saúde ou pacientes não estão no mesmo local físico;
- II - A troca de informações e opiniões entre profissionais de saúde, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico;
- III - O ato médico à distância, com a transmissão, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer;
- IV - Triagem com avaliação dos sintomas, à distância, para definição e encaminhamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou à especialização aplicada;
- V - O monitoramento para vigilância à distância de parâmetros de saúde e doença, por meio de disponibilização de imagens, sinais e dados de equipamentos ou dispositivos pareados ou conectáveis nos pacientes em regime de internação clínica ou domiciliar, em comunidade



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

terapêutica, em instituição de longa permanência de idosos, no traslado de paciente até sua chegada ao estabelecimento de saúde ou em acompanhamento domiciliar em saúde;

VI - A orientação realizada por um profissional de saúde para preenchimento à distância de declaração de saúde;

VII - O agendamento de consultas e exames através de plataforma digital;

VIII - O encaminhamento e solicitação pela população da renovação das receitas e prescrições médicas;

IX - O agendamento de viagens intermunicipais para deslocamento de munícipes até o local de suas consultas médicas;

X - A emissão de prescrição digital pelos profissionais de saúde para os pacientes.

**Art. 3º** De acordo com a propositura, os usuários das unidades de saúde do Município poderão agendar ou cancelar, por telefone e aplicativo via Internet, a ser elaborado pelo Poder Executivo, as suas consultas médicas, exames e procedimentos médicos nas unidades básicas de saúde dentro da circunscrição municipal, sendo o aplicativo deverá ser de forma gratuita, sem ônus aos usuários.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar serviços digitais, para serem acessados pela população através de plataforma digital com interface para a população. Deverá fixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e endereço eletrônico do aplicativo, para realização dos respectivos agendamentos e cancelamentos.

**Art. 5º** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, a divulgação e a publicidade dos serviços digitais disponibilizados, bem como a criação de conteúdos explicativos de orientação para a população acessar a interface digital pela população do município.

**Art. 6º** Fica assegurado o direito aos pacientes que desejarem o atendimento presencial, no pronto atendimento e nas unidades básicas de saúde do município de Querência.

**Art. 7º** Caberá ao gestor responsável do local de provimento de serviço de telemedicina/telessaúde disponibilizar espaço físico com privacidade, banda de comunicação exclusiva para telemedicina/telessaúde, equipamentos e softwares que atendam às exigências da LGPD e Marco Civil de Internet.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

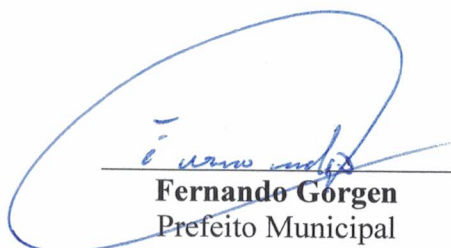
**Art. 8º** A plataforma digital de telemedicina/telessaúde, com as interfaces de gestão e dos usuários, deverá obedecer às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de Agosto de 2018.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas ou em créditos adicionais.

**Art. 8º** Está Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições contrárias

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 03 de abril de 2023.

  
**Fernando Gorgen**  
Prefeito Municipal